



1898

015V08

ser.

4 Julgado Fiuado

Vol. 27

Ilmo. Cidadão D.ª Juiz de Direito em exercício
na Comarca de São José de Mijibibi. -

Se, proceda-se à inquirição dos
testemunhos no dia 26 do corrente, às 10
horas da manhã, na sala das audiências -
deste juízo, feitas os devidos intima-
mentos. S. J. de Mijibibi, 23 de Maio de 98.

Luiz Ferraz

O Promotor Público d'esta Comarca usando da
faculdade, que lhe confere a lei, vem perante vós de-
nunciar a Manoel Pedro de Brito, casado, mora-
dor nesta Cidade, de idade de 26 annos, pouco mais
ou menos, natural deste Estado do Rio Grande do
Norte, pelo crime que se acausa a referir.

No nono horas da noite de 9 de Abril findo deste
anno de 1898, o denunciado, Manoel Pedro de Brito,
depois de uma forte altercação tida com o seu infeliz sogro
Jovino Alves da Penha, na casa de residencia de ambos
a rua de São José nesta Cidade, depois de ter dito seu
sogra dado-lhe uma bofetada, que o deitára de calçada
a baixo, foi por elle agarrado pelas aberturas da janela,
e arrastado para o interior da casa em que habitavam,
e feccioso por ter soffrido isto, o denunciado, com uma faca
que trazia a cinta, feriu a dito seu sogro no terço superior
do braço esquerdo, na proximidade do concavo acilial,
no trajecto da arteria humeral, fendo-se em fuga depois
de perpetrar o delicto, vindo o offendido a fallecer 27
dias depois em consequencia de dito ferimento no
Hospital de Caridade em Natal, neste Estado, onde
se recolhera para ter o devido tratamento medico, como
tudo se evidencia do inquerito policial, do auto de ex-
huminação de cadaver e autópsia, do mesmo Jov. Alves.

da Penha, annuio a esta denuncia.

O denunciado perpetrou o crime previsto no Art.^o 294 §^o 2.^o do Cod. Penal em vigor, e por isso o mesmo Promotor Publico offerece esta denuncia, a fim de ser ella accета, julgada procedente e privada, e o denunciado punido com as penas, estabelecidas entre o grau maximo e medio de dito Art.^o 294 §^o 1.^o, visto terem concorrido as circunstancias aggravantes do Art.^o 39 §^o 1.^o, 2.^o, 5.^o, 6.^o, 9.^o e 15.^o, combinadas com as do Art.^o 41, §^o 1.^o e 3.^o e Art.^o 62 §^o 1.^o e 2.^o todos de dito Cod. Penal.

Assim vos requer o mesmo Promotor, que accета e autuada esta denuncia, procedais nos termos para a formacao de culpa, inquirendo as testemunhas abaixo arroladas, as quaes devem ser citadas para virem depor no dia, lugar e tempo, que designardes, com intimação do denunciado para comparecer a dita formacao de culpa e se ver processar, com sciencia do mesmo Promotor, tudo nos termos do Art.^o 142 do Cod. de Proc. e sob as penas da Lei.

Vão annuio o inquerito policial, o auto de exumacao de cadaver e autopsia do infelix José Alves da Penha.

Aguarda deferimento.
E. P. M.^{ce}

Roll de testemunhas.

- 1.^o Paulo José Francisco de Andrade, morador nesta Cidade.
- 2.^o Miguel de Siqueira " " "
- 3.^o Adolpho Francisco de Nascimento " " "
- 4.^o Afonso Joaquim Pedro de Oliveira " " "
- 5.^o Antonio dos Santos " " "

São José de Mipibú 21 de Maio de 1898.

O Promotor publico

Thomas Landins

Subdelegacia de Policia en
Ciudad de San Jose de Abipibe.

Autoconunto de con auto de con-
po de delito precedido con proceso
de offendido Jovino Alves de Fuchs.

Alcavilla

Sorcion.

Anno do Nascimento
de Nostro Senhor Jesus Christo de
nosso Senhor contra os crimes de
con vinte e cinco dias do mes de
Julho de dito anno nesta Cidade
de San Jose de Abipibe em nome
Custodio Antonio Soares de
Lopo de Alencar precedido con
proceso de offendido Jovino Al-
ves de Fuchs, e qual e o seu
adeante u re de que pon con
tra for este autoconunto. Eu
Abilio Augusto Sorcion e
Abilio Augusto Soares.

015V08

02V

ou innumerosos. 4.º Se por um
 movimento idêntico pode ser obtida
 eficiência de morte. 5.º Se a
 constituição ou estado mor-
 bidos anteriores, de offensas cau-
 sadas por tração e incoordi-
 nação de partes. 6.º Se os con-
 dicionais pessoais ou de of-
 fensas pode resultar a mor-
 te. 7.º Se resultam ou pode
 resultar em qualquer ou em par-
 ticular, de ferimentos ou pri-
 sas por um acidente de alguma
 'orgão ou membros. 8.º Se resul-
 tam ou pode resultar em fer-
 mimentos incoercíveis e que pri-
 ve por sempre o offendido de
 poder exercer o seu trabalho.
 9.º Se pode ser incommodado de
 dor, ou infortuna de offen-
 dido de serviços ativos por in-
 is de trinta dias. 10.º Se por um
 te gene o valor de danos causados;
 Ene comegando em pessoas ou
 pruitos ofensa recamada in-
 vulyação, o dano, e os que
 julgar necessários, com todos
 o que se delectando o seguinte. Que
 incoercíveis ou por um de offen-
 dido, servente sua faculdade
 no braço, e quando aggravação
 para a vítima, sua faculdade re-
 sultar a profundidade por se

Antonio Bernardo Ferrera da Silva
 Francisco de Alencar da Cunha
 Bellarmino Salvador da Trindade
 Vicente Ferreira Accorde
 Manoel Antonio Horacio

Cham
 2

Chegou por setas entre carceres
 para ao Subdelegado de Policia
 e Capitão Francisco Ferreira de
 Brito deus. e que foy o ultimo
 mo. de guerra Antonio Francisco
 de Almeida, e em 10 de maio
 de 1811.

Cham
 3

Julgo procedente o corpo de de-
 licto presente para que pro-
 duza todos os effeitos legais.

Custas na forma da Lei.

Notifique-se os testemunhos
 Adolpho Francisco do Nascimento,
 Paulo José Fran. de Andrade e
 Miguel do Sitio todos moradores
 nesta Cidade para virem dep-
 por no dia 6 de Maio vinduros
 as 10 horas da manha na sala
 da Intendencia da Municipal,
 nesta Cidade, no inquerito Policial

que vai proceder esta Subdelegacia sobre o ferimento feito na pessoa do offendido Joaõ Alves da Cunha.

Juntao-se a estes autos o auto de perguntas feito ao mesmo offendido.

S. J. de 27 de Abril de 1858.

Francisco Pereira Ribeiro Dantas.

Dtas.

No sumario dei' esse auto e como se veem os autos, seu foyto e as perguntas, e os autos pelo libello de J. de P. de P. e Copia de Francisco Francisco Ribeiro Dantas, de quem foyto este termo. E' Claudio Antonio Loureiro de Alencar, de quem P. de P.

Carteiras que com o Cessão feita
fez em os testemunhos de João
e Francisco de Andrade Alqueid
e Lúcio e Adolpho Trincão de
Novissima e por todos os cantos
e de de puros ritos e de puros
deu vintes; dou fe.

S. Joo' 29 de Abril de 1898.

A Brancos

Abreu de Lourenço de Moraes

Junta

Aos vinte e nove dias do mes
de Abril de mil e oitocentos e
noventa e oito, finda a acta
e acta da Junta que adreita
se ca' de que por comto foy
neste termo. Eu Manoel Antonio
Lourenço de Moraes, Juiz de
paz.

Los veinte e cinco dias do mes de Maio
 do anno de mil e seto e setenta e nove
 foy este auto levado de ser foy do Hei
 prebe um caso de Joannes Almus de Pa
 redes, onde se achou o subdelegado
 de Policia, Capitao Francisco Francisco
 Ribeiro Doutor, comygo Francisco abei
 ro nomeado a ser do ofiço que se achou
 o mesmo Joannes Almus de Paredes of
 ficial; foy subdelegado the foy do fi
 tes e pagamento pagamento.
 Respondeo que se nomeado, idade, es
 tado, feitura e outras coisas de propri
 edade e residencia.

Respondeo que se nomeado a Joannes Al
 mus de Paredes de idade de annos e
 oito annos, casado, filho de Pedro
 Almus de Paredes, foy seu natural
 de São Paulo, ante o ditto, e sua
 casa e outra coisa.

Respondeo como se foy do do
 e foy nomeado que se nomeado.

Respondeo, que se achou elle no
 mesmo publico de este Codigo,
 isto e no prezo de annos pu
 blicos de este Codigo por volta de

noze ^{do ditto nomeado} ^{se nomeado} ^{de} ^{se nomeado}
 do ponto de sua casa, sito a rua
 de São João, ante o Codigo, e chyan
 do no seu caso, mencionou seu
 genro Manoel Pedro de Brito e
 sua filha Francisco Bibiano
 de Jesus, e foy do ditto seu

Joannes Almus de Paredes

Se nomeado
 foy do
 de

de auctoridade de auctoridade,
 e sempre auctoridade a auctoridade,
 dita sua feitura Francisco Bibe-
 ano de Jesus. Dize mais que de
 seu pagamento, que se recorda
 do barcha inteiro auctor em
 pias comendos. Georas em
 or mais foi pagamento com
 respondido, auctor a per
 fonte orga de de respondida
 por sua parte auctor, e de
 seu Antonio Bernardo Traci-
 an de Silva, depois de de me de
 de auctor, e de for mais, e qual
 vai todo bem auctor pelo barcha
 barcha e barcha, e de pelo mesmo,
 de que tudo vou de. E de Antonio
 Antonio Antonio de de, e de
 de de.

Francisco Barcha

Francisco Pereira Ribeiro Dantas
 Antonio Bernardo Ferreira de Silva

015v08

mulher Francisca Bibiano de
 Jesus, filha de messrs. Joana e An-
 tonio Manoel Pedro e que herdou
 sua mulher por o testar a vi-
 jencia com poluções obscenas
 esta devida que seu marido Francisco
 que obedeceu a Manoel Pe-
 dro offendeu a sua pessoa
 que Francisca subscritora no
 quarto dia que se retirou
 de sua presença que de modo
 a fazer com o que se fez Fran-
 cisco Bibiano sobe de casa de
 Joana e vai para a casa de seu
 vizinho Antonio dos Santos ou
 de sua conta de Joana e
 conta que de seu marido de
 nome Pedro Francisco que em
 todo o tempo se recolheu volta
 a casa onde a achou em tu-
 timenta e Manoel Pedro e
 encontrou Manoel Pedro na
 colada, conversando com um
 testemunha e disse Manoel
 Pedro sobre isso sabe que por
 minha mãe e homem, e que um
 filho de Joana e Manoel Pedro
 vou me dar, assim esta que
 sou bofetado, que Manoel Pedro
 calou de colada obairas suas,
 e as levantei e dei Manoel Pe-
 dro para Joana, meu nome
marido apenas que esse

mudo Cedão, dize: Que sabe
 por ouvir dizer, que os nove ho-
 mes de noite de nave de Abil,
 findo Abance Pedro de Brito,
 feuz com um fazed e no
 gomo, dezo, deo rego Jovino
 Alou de Puchó, e se ou tou-
 do se esse testemunha
 dios depois com Abance
 Pedro de Brito em casa de
 Joví Albotris, ou no Abans-
 el Pedro dize, que a pouco esse
 tou fei nos ter doo em di-
 to de rego Jovino como diz
 fazedos. Não souvi dize. Tu-

3-^{to} -^{to} ouis testemunha do Rego
 Francisco de Almeida, de
 idade vinte e um annos, sol-
 teiro, casado, natural de
 novo mudo Cedão, dize: Que
 sabe por ouvir dizer, que
 por volta dos nove horas de
 noite de nave de Abil, fei-
 do Abance Pedro de Brito, fe-
 riu com um fazed e no
 rego Jovino Alou de Puchó,
 feuz este mudo e rebido
 mudo Cedão, ignorando elle
 testemunha a causa que
 dio lugar a tal feizmento. E por
 não souvi se os nove ho-
 mes se puzeram, mandou o
 Subd. Capd. ouer os este

terras e depois de lhos se ter
reclamado conforme antigas
res antigas e sup. os liti-
mentos Paul José Francisco
de Andrade e Miguel de Sales,
José Rios de Barros, e seu co-
antiguo pela habitação e
materiais que meus, de seu
terro sem fe. Luiz David de
Três Irmãos de Barros, e seu
co-antiguo.

Francisco Ferreira Ribeiro (Nobre)
Adolpho Francisco Nascimento
João Pereira de Vas

Francisco Soares

Cham

Por este modo de nome de
Moisés de mil oito centos no
vinte e oito por cento nos
concheiros e habitação
de Polício Capitão Francisco
Francisco Ribeiro de Barros, do
seu por cento mesmo, de seu
mel de Barros, Irmãos de Barros,
e seu co-antiguo.

Cham

Se. se destinou querito policial, a

a esse se procedeu a ex officio pe-
 as 9 horas da noite de 7 de abril fin-
 do encontrando-se Joaquim Almeida
 com seu genro Manoel Pedro de
 Boito na Casa de moradia de am-
 los á rua de S. José nesta Cidade,
 depois de uma altercação travada entre
 elles, e de ter Joaquim armado de uma
 faca, dado uma sofistada execução
 Manoel Pedro da Calçada abaixo, agar-
 ra este pelas aberturas da Camisa, e o
 puchou para dentro da Casa onde se
 viu e neste interim Manoel Pedro
 ferio com uma faca com esse estro
 armado a Joaquim no braço esquerdo,
 offendendo uma artéria, cause-
 tudo se vê do Corpo de delicto de fls.
 á fls., vindo Joaquim a morrer dias
 depois. Etendo lugar a acção do justi-
 ca publica remitta-se estes autos ao
 D.^o Juiz de Direito da Comarca, a fim de
 que entregue ao D.^o Promotor Publico
 se proceda nos termos da formação do
 culpa. Indico além das testemu-
 nhas do inquerito, a de Affonso Joaz
 Pedro de Oliveira e Antonio dos Santos
 moradores nesta Cidade

S. José 11 de Maio de 1898.

O Subdelegado de Policia

Francisco Ferraz Ribeiro Paranhos.

Solo

Nosmosseu de; soue ca-
 mo setio de ludo, sou foudo oute
 queu setio oute pels setio de ludo de
 Solim. Cyrilo Francisco Pereira
 Ribeiro de ludo. de seu foudo setio
 termo. In ludo de ludo de
 soue de ludo de ludo de ludo.

Leza

Nosmosseu de; soue ca-
 mo setio de ludo, sou foudo oute
 queu setio oute pels setio de ludo de
 Solim. Cyrilo Francisco Pereira
 Ribeiro de ludo. de seu foudo setio
 termo. In ludo de ludo de
 soue de ludo de ludo de ludo.

Leza

Permetta-se ao Dr. Promotor Re-
 publico.

S. José de Ilipibe, 18 de Maio
 de 1898.

Luiz Ferrnandez

Solo

Nosmosseu de; soue ca-
 mo setio de ludo, sou foudo oute
 queu setio oute pels setio de ludo de

de Direito Doutor Luis Abreu de
Moura de Almeida, do que foy a
tenor, de acordo e certidão
dele em favor de...

Resposta.

As decimas de que se trata
de mil e cento e noventa e oito,
foy remanido para o
tribunal Publico de Coimbra, de
mestre Landim, do que foy a
tenor, de acordo e certidão
dele em favor de...

Resposta

Vae a denuncia scripta em papel separado.

São José de Matiluz 20 de Maio de 1898

O Promotor publico

Thomaz Landim

Chefatura de Policia do Estado

215V08



Pio Grande do Norte, Natal, ... de ... de 1898

N. 381.

Cidadão:

Remetto vos os autos juntos de exumação do cadaver de Josino Alves da Cunha e de autopsia a que no mesmo processo de minha ordem, o 1.º delegado de policia da Capital, se recomendo vos mais terminantemente que, sem perda de tempo, procedais nos termos da lei, caso ainda não o tenhaes feito, em vosso cumprimento, contra o individuo cujo nome não declinaes no vosso telegramma de h. do corrente, auctor dos ferimentos praticados na pessoa do referido Josino, do qual veio esse infeliz a fallecer no hospital de caridade desta cidade, para onde foi transportado d'ahi, sem que tivesse dito nem de semelhante occorrença conhecimento esta Chefatura de Policia.

Extrahendo, portanto, o vosso procedimento, recomendo vos, outrossim, que, logo que concluides a respeito de vosso diligencias, me communiquis o resultado dellas, para os devidos fins, não esquecendo declarar-me por essa occasião o nome do delinquente, cuja captura fareis effectuar de accordo com a autoridade judiciaria respectiva.

Saudes e Fraternidade

Antiquis F. Albuquerque

ao Cidadão Subdelegado de Policia do Districto de São José de Mipikú.

Junte-se aos autos do processo
Respectivo.

Subdelegacia de Policia de São

Jri, 18 de Maio de 1898.

Francisco Ferr. Rubin Santos

1.^a Delegação de Polícia da Cidade
de Natal, 4 de Maio de 1898.

Auto de exumação e de
corpo de delicto, procedido
no Cadaver de infante Jo-
sino Alves do Puncto, e,
mo abaixo se declara.

Escrivão present.

Anno do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitto Centas noventa e oito, aos cin-
co dias dias do mez de Maio do
dito anno, nesta Cidade de Na-
tal, Capital do Estado do Rio Gran-
de do Norte, em meu Cartorio,
antuo a portorio que se segue; do
que poro constar fir este termo.
Eu João Chaves debedo man-
teiro, Escrivão que se escrevi-

801510

Jan

1.^a Delegacia de Policia da Cidade de
Natal, 4 de Maio de 1898.

O Escrivão Cyrmas, que serve perante esta Delegacia, notifique nesta Cidade ao Dr. Manoel Segundo Wanderley, e ao Enfermeiro do Hospital de Caridade Sebastião Mathias Gomes, para comparecerem a manhaã as 7^{hs}, nas 10 dias no Cemiterio publico desta Cidade, para como qubitos procederem a exumação e em seguida a examem no Cadaver de infelix Josino e Alves da Truha, que alli fora sepultado, a fim de reconhecer se a causa de sua morte, e bem assim notifique ao Sr. Administrador do mesmo Cemiterio para franquear a entrada alli desta Delegacia e mais pessoas que tem de funcionar na mesma exumação e examem, e ao Carroiro para abrir a sepultura do mesmo Cadaver para o indicado fim. Cumpra.

Francina Anjeli de Souza

Em

Em cumprimento do portaria
no, Certifico que notifiquei nesta Ci-
dade a todas as pessoas constantes
da mesma portaria, por todo o Con-
tudo do que ficou devido e deu
fe. Natal, 4 de Maio de 1898.

O Escrivão

João Chaves de Brito

Auto de exumação

Aos Cinco dias do mes de Maio de An-
 no de Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentas noventa e oito,
 as sete horas da manhã de mesmo dia,
 nesta Cidade de Natal, Capital do Es-
 tado do Rio Grande do Norte, no Cemite-
 rio Publico, presente o primeiro Deli-
 gado de Policia desta Capital, o Capi-
 tao Francisco Theophilo Pereira da
 Trindade, Comigo Escrivaõ de seu car-
 go, as testemunhas abaixo assignadas
 João Lopes Cardoso Filho, e Francisco
 das Chagas Marechal, e os peritos no-
 meados o Doutor em Medicina Abra-
 mol Segundo Marinho, e o Enfermeiro
 do Hospital de Caridade Sebastião Ma-
 thias Loures, todos moradores nesta
 Cidade, foi pelo mesmo Delegado orde-
 nado ao Administrador do Cemiterio
 Publico o Cidadão Candido José de
 Mello, que lhe indicasse a sepultura
 de Joaõ Alves da Trindade, enterrado
 no mesmo Cemiterio, no dia primeiro
 de Corrente; o que cumprindo o mesmo
 Administrador, indicou o lugar, e dis-
 se ter ali que se sepultou o individuo
 de que se trata, e dirigida se para o
 lugar indicado o Delegado de Policia,
 Comigo Escrivaõ, peritos, testemunhas
 e o referido Administrador do Cemiterio

Francisco

do Cemiterio, declarou este ser exactamente este o lugar em que sabe haver sido enterrado Josino Alves da Cunha; e em consequencia ordenou o Delegado de Policia que se procedesse a exhumacao do Cadaver que ali se encontrasse, a fim de se proceder nelle a examem: e que Comeffito se fize na presenca do Delegado de Policia, de cinco Escrivas, juristas e testemunhas, mais pessoas que alli se achavao, entre as quaes o Co-reiro Francisco Barbosa de Sousa, de quem dou fe; e foi exhumado o Cadaver de um individuo de cor branca, e Cabellos Castanhos e Curtos, de estatura regular, trajando calças, Camisa de algodãozinho, representando na idade de quarenta annos, que se achava em adiantado estado de putrefacão, e que verificaraõ ser o de Josino Alves da Cunha; e ali o Delegado de Policia definiu aos juritos a promessa legal, debaixo do qual lhes encarregou que procedessem ao examem do Cadaver de que se trata, e que respondessem aos quizitos seguintes: 1º, se houve Comeffito a morte; 2º, qual o meio que a occasionou; 3º, se foi occasionada por veneno, substancias anestheticas, incendio, asphyxia, ou inundação; 4º, se por lesão que por si go que por sua natureza e si de fosse Causa efficiente della; 5º, se a causa

de a Constituição em estado moribundo
 tenor de offendida Concomerão para
 torual e irremediavelmente mortal; 5.^o
 de a morte resultou das condições pu-
 ranalissimas de offendido; 7.^o, final-
 mente de a morte resultou não por que
 o mal fosse mortal, e sim por ter o of-
 fendido deixado de observar o regimen
 Medico hygienico reclamado pelo seu es-
 tado. Em Consequencia passaram
 os peritos a fazer os exames e investiga-
 ções ordenadas, e as que julgarão ne-
 cessarias, Concluidas as quaes declara-
 raõ o seguinte: Fôrõ verificadas no
 habito externo a existencia de um feri-
 mento largo e profundo, situado no
 terço superior do braço esquerdo, na que
 proximidade do Concaõ axillar no trajeto
 da Arteria humeral, pondo a descoberto
 o osso correspondente, ferimento que
 Considerarãõ Causa determinante do
 successo ou morte do infelix Jacino Al-
 ves da Cunha. Quanto aos orgãos
 internos nada demonstrou de anormal
 e examẽo a não ser o processo de disten-
 ção proprio dos heidos em decomposiçãõ,
 e por tanto responderem quanto ao 1.^o qui-
 sito, sim; ao 2.^o instrumento cortan-
 te e perfurante; aos 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, e 7.^o,
 não; e são estas as declarações que
 em suas Consciencias e debaixo da pro-
 messa prestado temõ a fazer. E
 por nada mais haver de se por

Jacino Alves

por tiudo o examm ordenado, e de tiudo
 de Larrou o presente auto, que vai por
 mim escripto, rubricado pelo Delegado,
 e assignado pelo mesmo, puitos, luti-
 uanhas, Administrador do Cemeterio
 publico, e o Carreo, fazendo a seu rogo
 por elle nao saber escrever Manoel
 Barbosa do Nascimento, Comigo Es-
 crivaõ Joao Chaves do Couto Mun-
 teiro, que o fez e serviu de que tiudo
 dou fe.

Francisco Inphib. Deq. Pint. e de
 D. Manoel Segundo Wanderley.

Sebastião Matias Gomes
 Pedro Lopo Cardoso

Francisco dos Chagas e Marçal

Caquilda José de ecello

Manoel Barbosa do Nascimento

João Chaves do Couto munteiro.

Conclusão

Em o mesmo dia, mês e anno antes
declarados, faço estes autos conclu-
sões ao primeiro Delegado desta Ca-
pital, o Capitão Francisco Theophi-
lo Ribeiro da Trindade; do que
para constar fiz este termo. Eu
João Cyrillo de Costa Monteiro, Es-
critor que escrevi -

Ellos

Permitta-se ao Sr. M.
Sr. Doutor Chefe de Policia
para os fins committidos.
Natal 12 de maio de 1878
O 1.º Delegado de Policia
Francisco Theophilo R da Trindade

Data

Em o mesmo dia, mês e anno supra
declarados, por parte do primeiro De-
legado de Policia desta Capital, o Ca-
pitão Francisco Theophilo Ribeiro da
Trindade, me João entregues estes autos
com o despacho supra; do que fiz este
termo. Eu João Cyrillo de Cos-
ta Monteiro, Escritor que escrevi -

Permitta-se -

Em o logo faço remessa destes autos
ao Illustriissimo Excmo. Sr. Doutor
Chefe de Policia desta Cidade; do que

do que fize este termo. Eu Joao Cely-
mao do Couto Monteiro, Perito que
estivei -

Remetido

intimando tambem o ricio ao
D^o Promotor Publico, que tbam fize-
rao scientes. Orefirido e Verdade
do que dou fe. S. Joã do Maranhão 26
de Maio de 1898.

Offal de Justiça
João Gregório do Nascimento.

Aos vinte e seis dias do mes de Maio de mil e
 cento e oitenta e sete, nesta Cidade de São
 José de Matipibú, em a Sala do Intendência
 Municipal, onde se achava o Juiz de Direito do
 Comarca Doutor Luiz Manoel Pinheiro Sobrinho
 comizo a leitura obaia nomeada, e com o chi
 presento o Promotor Publico o Doutor Tho
 mas Lourenço, e ovelho de rido Manoel Pe
 dro de Brito, e foi por em a seguinte orda
 timentos desta Comarca com a edicão
 de se declarar, de que por o Comarca foy es
 ta terra. Eu Manoel Antonio de Siqueira de
 Almeida, Juiz de Direito.

Procurador Publico.

Joaquim Pinheiro de Oliveira, de idade
 vinte annos, solteiro, Casado, natural
 desta Districto, de Lugar Arnan, em
 do recito Cidra, e aos costumes, de
 novo. Atestamos por o presente
 do Juiz, e permittes de se a rido de
 que se achava e se foy por o Juiz de
 de se singularidade sobre os factos com
 tanto de que se de de nomeado que
 se foi lido, disse: Que no dia nome
 de nome de de nomeado, por caso de
 de nome de nomeado, de nomeado pelo me de
 São José, desta Cidade, ao chegar de frente
 do casa de fallecido Joao de Almeida, ou
 dentro do mesmo em bonitto entre
 o nomeado Joao de Almeida e seu genro Manoel

Manuel Pedro, e se achando alli a mulher do
 mesmo Lourenço, etc. Interrompendo, elle com
 seccion que foye aporter aliago de sua
 manido como seu genro, ao que elle res-
 pondeo a mesma mulher que elle era
 dois homems, que estava amador com
 um de uma facca, que assim podera
 medir os seus forcos. Disse mais que,
 em vista desta resposta, achando para
 avingar a authoridade publicit, logo ori-
 ante encontrou Deolesses Barrois
 e depois o Delegado de Felicia, o Couto
 e Pedro, que com duas pracas ja se
 dirigia para a casa de Joao, que, alli
 voltando com o Delegado e Deolesses ja
 encontraram Joao foye, Pedro, Deolesses
 de orio. Disse mais, por elle ser perguntado,
 que o rio e o offendido erao amigos, seu
 no lugar a lucta entre os dois, segundo
 elle disseo Joao, mulher do mesmo
 offendido, e facto de utro orio expen-
 do a sua propria mulher filha do mes-
 mo offendido, e ir este defendela, ago-
 rando se com o dito rio. Sendo aprehen-
 do Barrois, por elle foi dito que se per-
 guntou a Interrompendo seguinte:
 1.º Si Joao Mano de Pedro costumava
 alchisar-se a honra assim seu genro Ma-
 nuel de Brito, ficando em estado de honra
 em rixas e lucta pto mais ou signifi-
 cante acto, partindo o mesmo por barcos;
 2.º Si rio Manuel de Brito, sempre que
 luctava com seu sogro, dizia que erao

ainda havia de tirar um de cada, ou um
 tan. Depois a quite os pergonatos. Preparando
 o tubarumho que o furo do Jovino, que
 do vivo, costumava se descolisar, um
 se estava quiteira muito pelo meio, um
 attas vom, de modo = escolher que em seu
 um caixa suavito humano, som que
 inunctura tercio; que, quanto ao no
 Manoel de Brito costumava ter bem be
 ber, mas, um beicagado, mas costumava in
 suetar um quiteira, que, no dia em que
 se deu o suavito de que felle, Jovino
 tinha tomado aquodante e Manoel
 de Brito ter bem utera beicagado que
 se, e que dinto sabe porque elle beicagado
 sber vis antes do conflicto estes beicagado
 aquodante no estabelecimento de do
duto epo, em que e suavito. Quanto a
 segundo pergonato, no de suavito, por
 mo de che comitor a suavito. Epoc no
 mais suavito, suavito che suavito
tero, suavito suavito este suavito,
 depois de che suavito, suavito suavito,
suavito suavito suavito suavito, suavito
suavito suavito. Em suavito suavito suavito
suavito suavito suavito suavito.

Seu Fernando
 Joze Pedro de Oliveira
Thomas Landim

Carta que o suavito suavito
suavito suavito suavito, suavito
suavito suavito suavito suavito

de seu actual residência, seu
tio de pouco de um anno e seu
tio outro oti o domo que vive
a este furo; e que ficou bem
seinte; ou fi. G. J. de Lepi bi
25 de Maio de 1898.

A Breve

Monsieur Ant. J. de Moraes

Segundo Testamento.

Stoffo Francisco do Nascimento, de
idade vinte um annos incompleto,
solteiro, natural e morador nesta Cida-
de, Copacabana, e aos costumes d'um modo.
Neste momento sou o promissor or lei que
meu, sob meu palacio de honra, deixo e
vendo de que subscrisse a the. sou pro-
prio. Grande riqueza sobre o facto em
tanto de polio de deumier, que the
foi lido, deixo. Que, no dia seguinte
ao em que se deu o facto de morte do
deumier, soube elle, testamento,
por ouvir dizer, que effectivamen-
te, no noite de morte de Abel d'este
anno, e deumier do Antonio Pedro
tivero como seu sogro, e offendido
João Alves, como soube no recu-
do de Sao Jose, desta Cidade, e que amu-
lante de Joao Alves, e deumier, por ter
deumier deumier sobre os socos e seu
João, deixo que sou de imperio

impertinente com isso que elles não
 são hereses, que entao ambos se
 mudos e que era cecidade offensiva
 de se ver ficos qual d'elles era mais
 bom. Mas que, dias depois, meio
 de testemunho, elle declarou, no
 porta do "Birkor" que não tinha de
 estar polvoroso. Trazendo de outro a
 não e offensivo havia irritando
 e qual o motivo do seu hoid m-
 tre elles? Responde que elles não
 amigos e que não sabe o que são
 motivos a esse respeito. Não o pedem
 ao Governador Publico, por elle foi dito
 que se perguntasse a testemunha
 e seguinte: Si Jovino Alvar contra
 a obra - subrepticia se e nome eta-
 do dos gritos para nos e para insul-
 tos, e si o Abade de Brito tinha ou
 não habito de subrepticia ou si era
 pacato e ordinario quando subrepticia;
 Si no dei nome de Abil d'outro
 no e a nome Jovino Alvar. Abade
 Pedro de Brito e o subrepticia de
 Abade Pedro de Brito, antes d'este con-
 flicto com o seu sogro, e se o nome,
 rixas ou luctos com brancos, p'nta
 Tava sempre tendo avido de seu sogro
 de quão e quão perigosos. Responde
 a testemunha que Jovino Alvar
 contra, o nome, fizes com pan-
 so querate de aquodante e ante
 o do Brito e o nome contigua e dava

deo non gitor peccat non
 insultar peccat aliquando que non
 de si abbas Piro de Puto non. In
 Puto da subeigam, pois non
 vis bebendo; que non sabe dizer se ja
 vino abbas e abbas Piro entao
 ou non, subeigados quando se dia
 o confesso do morte de non de A
 tul, frido, non ter pouco sabe do
 preceduto e continue de abbas
 Piro e non sicut algunos ver non
 acora de morte o seu sogro Juvenio
 como non noni dice, non the
 foi juramento, deo e por frido e
 de deprimimento, depois de the se ti
 do e cetera conforme assignam
 com o seu, Purotor, de que tudo
 que se eu, abbas Antonis Piro
 or de abbas, deo e, a ussio.

Sicut terram de
 Adolphus Francisco de Varcimento
 Thomas Landin.

Cuestio que rictionem et lectum
 non super de alon de pougan
 de tute de mundo e de non
 tuol rictionem deuto de pou
 do de non auca e carter
 deuto rictio e non rictio
 que e rictio juu, de que
 ficom non rictio. non
 se.
 S. J. de rictio de abbas

Abicó de 1898.

O Escrivão

Abraão Ant. Sousa de Azevedo

Testemunha

Miguel de Fátima, de idade vinte e
 três annos, mais ou menos, solteiro, qua-
 drado de Municipalidade, dante Cidreira,
 vertente e mendo de contra Cidreira e
 com outras mais dante mendo. Attesto
 o seguinte por o prometer de lei, sob
 sua palavra de honra, prometter
 dizer a verdade do que souber e sou-
 ber sempre prometter. E assim vi e vi
 sobre os factos e acontecimentos de processo
 de denuncia, que elle foi lido, dis-
 se. Que, dias depois do facto referido
 não denunciou, estando elle, testemu-
 nha, em sua casa, que ficou no co-
 múnho de Cidreira, ouvio a denun-
 ciado dizer a José Abacaris, que me
 se offereceu de ser testemunha,
 que o que se fez foi de não
 elle ter sido como de se fez.
 E o que se sabe com relação a facto,
 tendo ouvido dizer que o mesmo
 denunciado, em dias de Abicó
 ante anno, em tratado com seu
 sogro Jerônimo Alves, elle deu uma
 palavra. Promettero de o denun-
 ciado e o offerecido fizessem por co-
 mune embriagarem e de se tornarem

utitur ambiguo in secundo
 do loco. Respondes que affundit
 do contumacia in veris ambiguo
 se, sed que affundit amicum,
 sed subinde quanto ad se non
 tamquam si se adhaerere ambiguo
 per accidens do loco. Sed opali-
 bus a Proverbia Publica, per que
 facti de lo que se perquam tunc ita
 timore e sequente. 1.º Si quis
 et non. Haec de Brito et de can-
 gos civis in omnia ead, si
 si vivit in loco per causa de
 viciis eam amittit; 2.º Si quis
 dicit que Abunde Pico, autem de lu-
 to loco eam suo regio, aliquas vera
 mactore de mator. Respondes epi-
 stylos perquam. Respondes a tute
 omnia que foris e Abunde
 Pico et de omnia amiguo civi-
 as eam eam mactore ead, nos
 mactore ead dicit que viciis
 sem in loco per causa de viciis
 eam quarto loco per Abunde
 Pico eam sua mactore. Locum
 e sequente perquam, sed de sabe
 dicit, per unde the ead. e,
 eam unde mactore dicit, sem the
 foi perquam, de e per quid
 este de perquam; de qui de the
 de loco ead eam foris, et
 viciis e sua regio, per unde Pico
 eam mactore, sed de perquam

Brandos, como se viu e temerário,
e que tem o seu fe. de Manuel Ant
m. Soares de Sousa, e em 20
examin.

Juz. Terceiro
João Pereira Brandos
Thomas Sardinia

Escrito que se viu e tem
de Sousa no regim de Brandos,
por que esse trecho de sou
de v. de um retiro residen
cia directo os meios de um
anno e caetera de 1898, e
comunicar a este juizo;
de que se cao bem se viu de
fe. S. Jo. de Lourenço de
Albano de 1898.

Examinado
Manuel Ant. Soares de Sousa

Junta Testimonial

Paulo Jo. de Almeida, de idade de
trinta e cinco annos, solteiro, natural
de Albarcellos, e de idade de
de vinte e cinco annos, natural de
S. Pedro, moradores na cidade,
e por contem a dize modo, e
testimonial por o processo de
seu processo, sob seu polvora e
honor, dize o modo de que se viu

Douberu e che foue juramento C.
 And niquinda sobre os factos con-
 tentes nas petições de desonração,
 que elle foi lido, disse: Que, no
 dia de sua renunciação, não deu
 cida, segundo elle testemunha
 em compozição de offendido, Juiz
 Aluá a cargo d'este, á cargo de Lou-
 çou, n'esta Cidade, alli se contin-
 ceoando a desonração de Manuel Pedro
 e sua mulher Francisca, e logo se
 ventoudo os ambos, sehiu am-
 thur a dizegi pelas palavras
 tuoras a seu irmão, o mesmo
 Manuel Pedro, e isto com
 vizes, e por os conselhos d'elle,
 testemunha, ali que Manuel
 Pedro, por se livre della, e
 sua eua a de snator, fingindo
 jurar de ser o mesmo
 que traxia, que se metto a dita
 sua mulher deixo o de
 e chorando foi zombar e a seu
 pai, e offendido, que metto a
 seu cargo de viuinho Antonio
 de Louçou, que, occidida a
 sua de sua filha, Juiz
 se se poro d'isto, e por os
 factos empuzados por elle, testi-
 munha, no sentido de evitar
 tanta máfia e logo se zombar,
 disse a aquelle que Manuel Pedro
 não tinha queira de ser filho

filho, suas pernas ameaçam
 a cair que elle o deixarem, tanto
 que não chegou a puerco a fer-
 ar que trazia, apertou d'isso, deu
 elle, testemunho, Jovino Ab-
 vas egave o guro pelas abertu-
 ras e imperra o para o mite-
 rior do caso, dizendo que era
 um Cabra d'ammado e que eu
 elle podia com o seu guro, que
 logo depois, estando a deis notou
 elle, testimonho, que Jovino es-
 tava fuido em um barco, d'itando
 muito sangue e dizendo estas pa-
 labras "me acuda, que meu guro fu-
 rou meu". Disse assim que poucas
 dias, perguntando a Manuel Pe-
 dro sobre se tinha odo iclo elle
 respondeu que tinha fuido seu
 sogro ao interior da porta. Perguntado
 si sabia o rio e o offende de havia
 algum indico e si aquelle tinha
 alguma vez fuido maior a cti-
 respondeu que elle vivio em
 jse com resingas e quebra-caba-
 cas e que sabe que um o
 'cazior e offendido. Manuel Pedro
 comprou um furo a Pedro de Bu-
 to, seu pai, com o fim de arrastar
 a Jovino elle, conforme elle, tes-
 timonho, servio do proprio pai
 de rio, o qual delecta o seu
 heio de campo, que seu filho

fides maneat tunc sed deseri-
 trad e que fides audivit sem-
 pre a quibus deservit. sine
 mori, per se sui purgato, que
 ambo etiam sunt pueri sine
 beagudo in recessis de luce,
 non que non che puerum que
 certiterum tanto a ponto de
 non sobrem ambo e que se-
 rios. Sed a pueris co pueris
 Publicis, per alle foi dito que se pu-
 gnatum e tunc tunc tunc tunc
 ter purgato. 1.º Si fides et al, om-
 che de fides, puerum et tunc
 post in luce pueri tunc esse
 e Honoris Puer, 2.º Si fides, om-
 che de Honoris Puer, e pueri don-
 te e impossibilitate de fide e
 non expone e pueri tunc
 a tunc tunc tunc tunc tunc
 quodque ambo, e si pueri mo-
 tunc ou si pueri tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc tunc
 Puer, non quare tunc tunc
 no, no pueri. Defido e pueri tunc
 ter. Pueri a tunc tunc
 que pueri, tunc de fides,
 via tunc tunc tunc tunc
 Honoris Puer e tunc tunc
 pueri tunc tunc tunc tunc
 de fides, e tunc tunc tunc
 re seu mori tunc, tunc tunc
 pueri de tunc tunc tunc

Mai 21 1898.

O Juiz
 Honoravel Luiz Antonio de Souza

My

Por vinte e sete dias de maio de 1898
 fui a casa de Sr. Antonio de Souza
 para ver os autos e o processo de
 Juiz de Direito Doutor Luiz Antonio
 de Souza dos Santos, de quem
 fui este termo. De acordo com
 o Juiz de Direito Doutor Luiz Antonio
 de Souza, e de acordo com
 os autos;

My

Notifique a testemunha
 Antonio dos Santos para ser ouvida
 no dia 2 do proximo de Junho, ás
 10 horas da manhã, na sala dos au-
 diencias desta Juizaria, e intimado a
 comparecer e dar o seu depoimento
 ao Sr. Promotor Publico.

J. José de Oliveira, 28 de Maio de 1898.

Luiz Fernandes

Dts

Notifiquei a Sr. Antonio de Souza
 de acordo com o Juiz de Direito
 Doutor Luiz Antonio de Souza.

actus actus per loqui de Spiritu Sancto
 Sicut etiam tenentur de Schenke; et
 qui factus est tenentur. Et hoc est
 boni Spiritus Sancti, quod dicitur
 Ceteri.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

80V08

Aos dois dias do mês de Maio de mil
 e oitocentos noventa e oito, nesta Cidade
 de São Jaci de Abipiribé, sou a Voz do
 Intendência Municipal, onde se achava
 a Juiz de Direito do Comarca, Doutor Luiz
 Manoel Fernandes Sobrinho, comizo,
 Escrivão, abaixo assinado, e com o help
 do Interim Promotor Público Doutor Tho-
 mas Landrum, e a presença do Sr. Ma-
 noel Pedro de Brito, por quem a Juiz a mi-
 gencia o testemunhar da dita Com-
 arca, como de aqui se vê, de que
 foram com o Sr. João de Almeida, Sr.
 Manoel Antonio Serrão de Almeida,
 Escrivão, e demais:

Carta testemunhal.

Antonio dos Santos de Paula de idade
 quarenta e cinco annos, casado, nego-
 ciante, natural de Santo Antonio,
 do Comarca de Curitiba, e moran-
 dor nesta Cidade, e aos costumes de
 se viver. Testemunhar foi ope-
 ração de lei e permitida, sob um
 pretexto de haver a dizer a verdade
 do que aconteceu a elle sobre o pro-
 cesso do Sr. André orgenizado sobre os fei-
 tos committidos no pretexto de denuncia-
 ção, que elle foi lido, disse. Logo em
 se terminou o seu depoimento, por au-
 ce das nove horas da noite, chegando

chegando a sua casa, que é parde e corada
 da do fomedo Jovino Alves, acompanhada
 porais acaem a sua amada entre este e
 seu genro Manoel Pedro, e argumentan-
 do cada vez mais sobre o assunto, chegou a
 porta de sua casa, e vendo Paulo dentro
 sobre uma barreira d'agua á porta da
 casa do mesmo Jovino, disse para a gen-
 de estas palavras: "Vai esta aqui com
 teu sangue de apastor estes dois
 homens, que estas brigando e está com
 tanto medo que já deixam a barreira
 de tempo-se e está derramando o
 teu". Ao que respondeu Paulo: "Mas é
 agua, e sangue". Com vista disto, el-
 le, tutumucha, de appressando
 da casa de Jovino, effectivamente en-
 cunhou este com um firmemente
 os braços e quando a deitado tanto
 sangue, que lhe caixou grande ad-
 miração, e então elle, tutumucha,
 e decheio Romulo tratou de fa-
 zer os curativos de que podiam ser
 vir de sua occasião. Chegou de quem
 fez o firmemente de Jovino Alves e se,
 além de Paulo, havia outros pessoas
 na casa do mesmo Jovino? Respon-
 deu que não só Paulo, como a com-
 the de Jovino, de descrever que quem
 tinha feito o firmemente tinha sido
 e denunciado, que já não é um
 contra em casa, onde se achava
 Jovino, a mulher, a filha desta, ou

Antes me chamam de desonra ao Paulo. Per-
 guntado se entre a desonra e a offen-
 da havia alguma distincção e se aquella
 he alguma vez gerada sem a outra? Res-
 pondeu que ora he a mesma que ellas
 fossem distincções e que nem me venha
 dizer que abance Pedro tivesse gerado
 sem a outra a offensa. Perguntado si tristes
 elle o habito de submissão e se he de-
 trahido a submissão no occaso do
 conflicto? Respondeo que se he de-
 trahido por habito submissivo
 e que elle procura a elle submissão
 quando estas são poucas e quando no
 occaso de barulho, que o desonra
 e não sabe si tem por habito
 submissivo, acreditando, entretanto,
 que não esteja no occaso de submissão,
 a evahir pelo modo que se he folle-
 ro, sendo elle, submissivo, quando
 elle pronuncia estas palavras: "Não
 sou impuro, velho." Perguntado si não
 seria de dizer qual o motivo que dá
 lugar á briga entre Jovino e os outros? Res-
 pondeo que por causa de propriedade
 de Jovino sobre eu, sendo Manuel
 filho de Jovino, e sua propriedade
 de Jovino, este submissivo
 para separar, e seu deo logo á submissão
 entre os dois. Não a palavra de honra
 Publica, por elle foi dito que não se trahia
 a honra. E por não mais dahi, um
 elle ser propriedade, de um por outro

Monsieur le Procureur General,
de son Palais National, au
Monsieur Antoine Lavoisier
de la Cour, de la Ville de Paris

Objet

Compte rendu de M. le Procureur
Public

Le 7^e de la Ville de Paris, le 4 de Juin
de 1898.

Jules Ferry

Je vous prie

de m'adresser votre réponse
à l'adresse ci-dessus indiquée
ou à celle de M. le Procureur
Général de la Cour de Cassation
à Paris, au Palais National,
au Monsieur Antoine Lavoisier,
de la Cour de la Ville de Paris

Je vous prie de croire

à l'assurance de ma haute
estime et de mon profond
respect pour vous, Monsieur
le Procureur General, de la
Ville de Paris, de la Cour
de la Ville de Paris, de la
Cour de la Ville de Paris

Aberto de novo o processo

V. os 2 os Processos B

Aberto da justiça, nos termos do Art.º 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e Art.º 267 do Reg.º nº 140, de 31 de Janeiro de 1842, requerio que para maior esclarecimento da verdade no este sumario, seja notificada Joanna Alves da Penha, viuva do finado Joze Alves da Penha, mora-dora n'esta Cidade, e Francisca de tal, mulher do denunciado Manuel Pedro de Britto, morada-ra tambem n'esta Cidade, e Pedro de tal, fiau do denunciado, morados em Marimbui deste Des-tincto, a fim de com Joze Martins, morador n'esta Cidade, virer no dia, lugar e hora, que designar o Meritissimo D.º Jozé formado de culpa, como testemunhas, referidas e informantes, de-putar sobre as referencias, que lhe fizeram os teste-munhas Joaquin Pedro de Oliveira, a fl.º 24 v. Adolpho Francisco do Nascimento a fl.º 22, v. Miguel de Setis a fl.º 24, e Paulo Jozé de Andrade de fl.º 25 a 26 v. desta autos, citado e denunciado para assistir a dita inquericao, caso seja encontrado, e se ver processor, caso se-ja encontrado, com sciencia de potestionario, sob as penas da lei

Protesto por nova vista, depois de feita a diligencia alludida.

São Jozé de Marimbui 7 de Junho de 1848

Procurador publico

Thomas Landeira

Letr

Nota.
 A respeito do livro de
 que se trata neste documento, o
 Sr. Promotor Público Doutor Thomaz
 Leão, em seu parecer de
 18 de Junho de 1908, opinou
 pelo arquivamento.

Nota.

Aos dez dias do mês de Junho
 de mil e novecentos e nove
 e sete, foram vistas e
 vistas os autos do processo
 do Sr. Promotor Público Doutor
 Luiz Manoel Fernandes Sobri-
 nho, de que se trata neste
 documento, e opinou
 pelo arquivamento.

Nota.

Proceda-se no dia 16 do corrente,
 ás 10 horas da manhã, na sala das
 audiências deste juízo, á inquiri-
 ção das testemunhas constantes

do requerimento repro do Sr. Promo-
tor Publico, com sciencia deste e
intimada a rea para assistir.

S. Jose de Mipibiri, 11 de Ju-
nho de 1898.

Luis Fernandez

Dotr.

No numero 001, 002 e 003 se referem
deleudo me fozad se teyem este
outor pto qui de dñito doctor Luis
is de laus e fernandez de laus,
da era fozad este termo. En la
una lito emi fozad de laus
re fozad e referem;

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

Mem intimariao do Rio de Janeiro
 Promotor C.º q.º Beneficencia Sciencia
 Officio e Verde dogue do fi
 Offal de Justico
 Joao Gregorio de Sarcinay

e denunciados Manoel Pedro de Brito
 the. Porém dito que a pessoa que te-
 ve foi em todo tempo com esse
 Juiz fornicos Alves do Pulo de
 mas de x fornicos, que é exacto em
 Manoel Pedro de Brito de nome com
 core della, testemunha e conta
 que as coisas que teve com esse mu-
 lher, e por ter elle em seu do e para
 dismente da mulher e doo elle em
~~o mesmo~~ ... baptizado, e isto foi
 quando os po: fornicos Alves e este
 mais. Ter com Manoel Pedro, dan-
 do o nome lucto sobre elle, do
 qual resultou elle, Manoel Pedro,
 ficar a seu cargo, fornicos Alves, no
 bres e quando, como não se fez em
 trinta e cinco. E isto o polon do
 lucto, por elle foi dito que
 modo trinta, digo, dito que se pu-
 gna Torre a testemunha de
 Miguel era vizinha della, ter-
 timunha, e morava de frente
 de sua casa, e se era elle pessoa
 de acitua, amante de um de,
 incapaz de accusar com furo
 um de solidor, ou seja a verdade
 de furo que se fez e feitos ou per-
 gantos. Respondeo a testemunha
 que Miguel do Pulo e seu
 vizinho e mora de frente do ca-
 do della, testemunha, e que, Mi-

que obtemos de todos os lados e por
 todos os pontos e com efeito e por esse
 genero facissemos tudo, tentamos
 saber, que pode advenha alguma
 felicidade, ou negocio a novidade, e
 quicoracando de Tolice como um
 trespassar. E por isso mesmo
 saber, assim que se apresenta,
 deo se por finto este depoimen-
 to; depois de lhe ser lido e achado
 conforme, assignou como o Juiz
 e Promotor de seu termo don Jo-
 seph Maria Antonio de S. Antonio de
 Alagoas, Francisco de Assis.

Sua Terceira

Joze Alves de Mattos.
Thomaz de S. Antonio

Carta que se continha o testemunho
 referido de Joze Alves de Mattos de
 quando se de sua actual residencia, su-
 to de presso de sua casa e com
 entre de se commo a sua carta
 de Joze Alves de Mattos de
 Joze Alves de Mattos de
 Joze Alves de Mattos de 1888.

Alexandre
 Manoel Ant. Antonio de Alagoas

Interrombido e interrombido
 referido.
Joze

Pedro Francisco de Brito, deido e
 quomodo e como auer, pouco
 mais, corado, aque d'ella, e
 sol d'ella fugue e comoda
 no Comarca d'ella d'isto, e
 e com contuma deise de pois de
 desonciado Manuel Pedro de Bri-
 to. Atestamos ser d'isto de
 de e como praxias de pois de
 de pois de desonciado. E quando
 virgine de sobre os referencias
 que elle fez de todos deise: Que
 mas e exacta a referencia que
 elle fez a testamento Paulo
 Joze de Andrade, quando de
 de que como occorrido de
 desonciado Manuel Pedro com
 proio como fez a elle testi-
 monho como o fim de como
 deise Joze de Almeida, conforme
 elle Paulo Joze de Andrade occor-
 do de, testamento e que como
 occorrido de testamento de
 deise que as filhas como
 tanto deo defeito e de pois
 in ande sempre a quem
 defeito e; por quanto e certo
 que deito das filhas, Manuel Pedro
 de Brito, como proio a elle testi-
 monho, vindo de como trabalhos de
 de, como proio, e por occorrido
 de como sempre deo tanto como

San.º Sr.º Ribeiro Duarte
Thomas Landini

Creto que a victima a testamento
requis delos do, por que con tanto
mundo a de una actual mudanca
tu de poco de con a con
doto a con a con a con a con
de que fize con a con a con a con
S.º de 16 de Junho de 1898.

A. C. C. C. C.

Memoir Act. S.º de Junho de 1898

Testamento informante
requis.

Francisco Ribeiro de Jesus, de idade
vinte e tres annos, solteiro, portuguez
domicilio natural e morador em
Cidade, com o testamento de
lha de offrenda de Jesus de Jesus
Testamento de Jesus de Jesus de Jesus
meu e de Jesus de Jesus de Jesus
ditos. Quando se quiserem e de Jesus de Jesus
funerarias que lhe foram feitas,
que lhe foram feitas, de Jesus de Jesus
e' de idade de Jesus de Jesus de Jesus
testamento de Jesus de Jesus de Jesus
to Jesus de Jesus de Jesus de Jesus
de Jesus de Jesus de Jesus de Jesus

testes que se fizeram a testemunhar
por de accordo, just que esse tratado de uni-
doe se de seu actual recidencia. Antes
de praso de esse accuso e contra duto
doto e assim se fez a este fecho:
e seu fecho bndicente, e a fe.
S. Joo 16 de Junho de 1888.

Abreu e Albuquerque de Camo
O Brancos

Testimonhos e informo te e
fecho.

Joanna Abreu de Bonavilla, com
idade quarenta e seis annos, casada
professora de musica natural de
e Joao de Brito de Santa Antonia,
e vivendo em Santa Cruz, e com
terceira filha em mulher do fe-
cho Joao Alves de Brito. A este
mundo deiron de Joao e praso
de lei, por se em mulher do offendido.
Estando virgencia de saber se se fe-
cho, que che foram feitos, e
que se os vidodicos os se fechos que
che foram os testemunhos Joao
Pedro de Oliveira e Adolpho Francisco
de Nascimento e Paulo Joao de Andra-
de, Joao de Brito, e Joao de Brito
ida a parte e bndicente e se que
re, mandado a este e se e se a
se, antes deo che com se se

Muro, que a dei tou por tou, di-
 sendo, sei te do que soucho de to-
 do es diabo, que elle tectou
 vho nos pueros que a lucta
 hoido entre os generos e roroido
 chejose a tou to, poi elle e toud
 acortou modo a feizon e ou tou
 toudou te, e se e roroido por ou
 es ou pi toudo do de ou ou
 genero, Manuel Pedro, e roroido
 vo que se luctou de ou ou
 e fozou ou ou ou ou ou ou
 to, e ou fido a ou ou ou
 ou, e fido tou de ou ou ou
 e Manuel Pedro sempre de ou ou
 elle ou fido ou ou ou, que
 ou ou cachou, que Manuel
 Pedro, ou ou ou, si fido ou
 ou ou ou ou ou ou ou,
 ou ou ou ou ou ou ou
 grande be fido, que ou ou ou
 tou, e depois, ou ou ou ou
 ou Manuel Pedro, ou ou ou
 e ou ou de ou ou ou, de ou
 ou ou ou ou ou ou ou
 ou ou ou ou ou ou ou
 que ou ou e ou ou ou ou
 ou ou ou ou ou ou ou
 ou ou ou ou, ou ou ou
 ou ou ou ou ou ou ou
 ou ou ou ou ou ou ou
 ou ou ou ou ou ou ou
 ou ou ou ou ou ou ou
 ou, ou ou ou ou ou ou

Señalado por el Sr. Don Antonio Ferrer
de Sobrietas, de que forma este tumor.
En el Hospital de San Juan de Dios
de Madrid, el día de hoy, a las once de la mañana
de 1888.

Disto al Sr. Promotor Público
D. J. de Sepúlveda, 18 de Junio de 1888.

Enrrique Ferrer

Doct.

Los señores doctores de mi facultad
de mi celda entre nosotros, y
su forma en teguina entre otros pe-
to que el Sr. Don Antonio Ferrer
el Sr. Don Antonio Ferrer, de que forma
este tumor. En el Hospital de San Juan
de Dios, de Madrid, el día de hoy, a las once
de la mañana.

Tumor de testis

Los señores doctores de mi facultad
de mi celda de acceso a mi celda
de hoy, de que forma este tumor.
En el Hospital de San Juan de Dios,
de Madrid, el día de hoy, a las once
de la mañana.

D. J.

Off. do Dr. Promotor P.

Além da justiça, para melhor esclarecimento da verdade, neste sumário, e nos termos do Art.º 96 do Cod. de Proc. Crim. requiro as Acertações D.ªs para da formação de culpa que ordens que sejam rectificadas a 3.ª testemunha. Maguél de Sítio, a fl.º 24, e a 4.ª Paulo José de Andrade, a fl.º 25, e as testemunhas referidas José Alves Monteiro, a fl.º 35, e Pedro Francisco de Brito, a fl.º 36, a fim de serem explicadas a divergencia ou contradição que se nota em seus depoimentos, designando e mesmo fixando dia, hora e lugar para esta diligencia, com citação das partes, sob as penas da lei.

São José de Niterói 26 de Junho de 1896.

Procurador publico
Thomas Landini

Detr.

Los veinte y seis de junio de 1896, con
 frente de mi escribano, y de los señores
 Promotores Públicos, Doctores Thomas
 Landini, de que forma este traslado.
 En el caso de Antonio Pereira de
 Moraes, acusado de homicidio.

Alfaro

Los veinte y seis de junio de 1896, con
 frente de mi escribano, y de los señores
 Promotores Públicos, Doctores
 Thomas Landini, de que forma este traslado.

Doutor Luiz Manoel Fernandes
Lobato; do seu foro e de termo.
E do Sr. Antonio Lourenço de
Albuquerque, de seu foro e de termo.

1898

Referindo-se ao requerimento feito
do Sr. Promotor Publico, mandado serem
notificados os testemunhos con-
stantes do mesmo para virem no
dia 7 do corrente, ás 10 horas da ma-
nhã, na sala das audiencias, para
jurar e explicar as divergencias ou
contradictorios notados em seus
depoimentos.

L. J. de Alencar, 2 de Julho
de 1898.

Luiz Fernandes.

Dado

No mesmo dia, hora e termo em
que se fez a presente, mandado
notificar os testemunhos do Sr.
Doutor Luiz Manoel Fernandes Lobato,
do seu foro e de termo, e do Sr.
Antonio Lourenço de Albuquerque,
de seu foro e de termo.

C15V08

O Doutor Luiz Manoel Fernandes Polhi-
nho, Juiz de Direito do Comarca de São João
de Abipitã, &c.

Mando a qualquer official de Justiça
deste Juizo a quem este for apresentado,
de inda por mim assignado, que notifi-
que a Sr. Abigail de F. de Paula, filha de
Antonio, Juiz e Hon. Advogado e Pedro Fran-
cisco de Brito, e queles ou outros seus Cón-
juges, e outros Comarca, deste Juizo, para
se comparecerem no dia 1.º do corrente
mes, as 10 horas da manhã no Sala dos
audições deste Juizo, a fim de explica-
rem os delictos e os contradições, e
em seu caso deprehenderem as respectivas
coiza, em seu i. Acto de Justiça e no Abi-
ma de Brito, e no Juizo e no
Doutor Fernando Polhinho, Juiz e os
juizes do Juizo Comarca de São Jo-
ão de Abipitã, a 2 de Julho de 1888.
Eu Manoel Antonio Lourenço de Alva-
re, Escrivão do Juizo.

S. Luiz Fernandes

Certifico que intima e constantemente
constantes do Mandado supra por
tudo contido do M.º mandado, e de-
xando de intimar o Sr. Polhinho por não ter
encontrado, intimadas dos Promy-
tões Publicos, de que ficarem bem sei-
entes. Orefirido e Verdade do que

do que tudo dou fe. S. Jori de
Sepitiba 7 de Junho de 1898.

O Off. da Justiça.

João Gregório do Nascimento

perfontoia como utroa o p
 rdo, supondendo o denuncia
 ciado, que ia o melhor e que
 a pena que teve foi de noo
 the tu odo como der pa
 ardas. palavras bem repri
 sas e ouvidas por elle, senti
 mmenta, que se dando com
 Aboncel Pedro trada com ele
 relacões de amizade mas ti
 rido o pumto de attribuir
 the utos palavras, si acaso
 elle os nos tivesse prosum
 cido, e si o testemunho foi
 Aboncel nos de recordo de
 las palavras, e porque, que
 nos fez muitas impressões
 ou porque, pouco pode com
 outras causas, pororaon the
 elles de sentido e de memoria,
 e pelo testemunho foi the
 Aboncel foi dito que nos
 de recordo de las palabras
 e que tem pouca sua com
 ainecia que nos fomos el
 las ditos pelo denunciaido,
 por isso mesmo que nos
 de lumbes dellas, pois nos
 e amigo de denunciaido e tu
 o penos pegamos com lucim
 to com esse e sem tebr tu
 in terma algum na causa,
 e como nada ouca de lumbes

do sr. Alvaro de Brito pelo
 mesmo foi redimido e em
 seu testamento que, feita a de-
 claração e carta de sua que se
 encontra nos depósitos
 orações de Maria de Brito de com
 passões já feitas. E depois de
 lida perante elle os ditos depoi-
 samentos pela testemunha
 Paulo José de Andrade foi di-
 to que referia de seu seu
 depoimento a favor Alva-
 ros e Pedro de Brito, foi
 mandado persuadir a compra
 de fenda feita por elle e o
 fero, nem até ser o the-
 souro e repito, e somente
 favor Alva, e não Pedro de
 Brito como por equivo-
 do de que conta em seu
 depoimento e que se por re-
 comendo de sua saúde equi-
 voco - e em parte do em-
 cio de seu depoimento, pe-
 lo testemunha Pedro Fran-
 cisco de Brito foi dito que é
 exacto affirmar que por
 o testamento Paulo José de
 Andrade, ratificando o seu
 depoimento. E como não
 mais de lora, mandou
 o José de Brito e de Brito, que

que, depois de lhas se lido
e acharem conformes, assignem
nos p[re]s dellos testemunhos, por
m[eu] e sobreem a mesma o Equitor
Francisco Francisco Ribeiro Dou-
tor, com o Juiz e Promotor; do
que tudo com fe. de Alameda
Antonio Soares de Alameda
Francisco, e o mesmo;

Luiz Fernandes
Francisco Ribeiro Doulos
Thomas Landim

Off.

Por este meio se rem[ete] o julho
de mil oit[oc]entos noventa e
oito f[oi]m[os] este autor com a
os Juiz de Direito Doutor Luiz
Alameda Fernandes Sobrinho,
de que f[oi]m[os] este termo. Com
Alameda Antonio Soares de
Alameda, Francisco, e o mesmo;

Off.

Dê-se vista ao Sr. Promotor
Publico.

L. J. de Mipitui, 9 de julho
de 1898.

Luiz Fernandes

Acto.

Asomados de sus causas
 y sus causas, que fueren por el
 teniente de la justicia de San Antonio
 don Juan de la Cruz de la Cruz,
 de que fue este teniente don Juan de
 Antonio de la Cruz de la Cruz, en su
 nombre.

Tercera de vista

Asomados de sus causas
 y sus causas, que fueren por el
 teniente de la justicia de San Antonio
 don Juan de la Cruz de la Cruz,
 de que fue este teniente don Juan de
 Antonio de la Cruz de la Cruz, en su
 nombre.

Acto de don Juan de la Cruz

Foram inqueridas si este sumario testimonial
 con numero legal, a vista de dispuesto en Art.º 46
 de Lei de 3 de Dezembro de 1841 e 256 de Reg. n.º
 120, de 31 de Janeiro de 1842, e segundas me fueren
 foran si elle observadas as formalidades legais.

Quanto a prova, colhida no estes autos de fl.º 8 a
 fl.º 12, de fl.º 21 a fl.º 24, de fl.º 30 a 31, de fl.º 35 a
 39, e de fl.º 43 a 45, verificou-se que ha prova plena
 de ter a denunciado de fl.º 2, Manuel Pedro de
 Brito, eide e autor de um documento, feito com uma
 faca, no terço superior do braço esquerdo, na proximidade
 da concava axilla de um signo forim Alva.

da Penha, cunha, que o denunciado perpetrou ás nove
 horas da manhã do 9 de Abril fôr do d'este anno de
 1848, depois de uma fôrte altercação e luta que teve
 com d'elto seu sogro si uma casa em que ambos residiam
 á rua de São José n' esta Cidade; resultando de d'elto
 ferimento fatal e offendido Jovino Alves da Penha
 21 dias depois no Hospital de Caridade de Natal,
 onde se recolheira para ter o devido tratamento Médico
 como o demonstram o corpo de delicto de fls. 5 a 6, e o
 auto de exumação de cadáver de fls. 14 a 18, annexos
 á este summario.

M'eu parecer, pois, que si este auto ha prova plena
 mais que sobja para jur etta, e de accordo com o
 prescripto no Art.º 144 do Cod. do Proc. Crim.
 e Art.º 285 do Reg. no.º 100, de 31 de Janeiro de
 1842, ser pronunciado o denunciado Manoel Pedro
 de Brito, como incursor nas penas do Art.º 294 § 2.º
 do Cod. Penal, conforme foi pedido na denuncia de
 fl.º 2.

Percebe ainda que a marcha morosa deste pro-
 ceso, devida á difficuldade de se obter o depoimento
 das testemunhas, como se vê dos diversos mandados, jun-
 tos aos autos, exige a sua conclusão, á fim de ser su-
 plenaria decidida a sorte do denunciado de fl.º 2, e
 não ficarem elle eternamente sob a pressão de um procu-
 so criminal.

É este o meu parecer.

O M'entissimo Julgador, decidirá, porém, e que lhe
 parecer mais conforme á d'icte, e de justiça.

São José de Maripibú 14 de Junho de 1848.

Promotor publico.

Thomas Landim.

Docto

Doto

As Juizaria de 17 de junho
de mil e oitocentos e sessenta e
oito, com fechos e conclusões, e
ter pelo Promotor Publico, Doutor
Theodoro Landrum; e que para este
termo. Com Honor. e Antonio de
Souza de Almeida, Juiz de
primeira instancia.

Cópia

As Juizaria de 17 de junho de mil e oitocentos e sessenta e oitenta e oito, com fechos e conclusões, e ter pelo Promotor Publico, Doutor Theodoro Landrum; e que para este termo. Com Honor. e Antonio de Souza de Almeida, Juiz de primeira instancia.

Cópia

Antes estes autos, &c.

Julgo procedente a denuncia de R. 2. contra o rio Manuel Pedro de Brito, porquanto está provado dos autos que, na noite de 9 de abril deste anno, a rua de S. José, desta cidade, o dito rio fez em uma fozca o furramento ou levão corporal constante do auto de seipre de

delicto de fl 5 e eacuna cadave-
 rios de fl 16 no offendido Joaquin Al-
 ves da Penha, da qual veis este a fal-
 lecer veis depois. Portanto, o pro-
 mencio inerte nas penas do art.
 294 3 2.º do Cod. Penol e o - sujeito a
 prisão e libramento. Exerceria o
 officio mandado de prisão em-
 tra o rio e lance o seu nome
 no rol dos culpados, pagas por
 elle as expensas apensas.

Faça sentir a autoridade poli-
 cial que se de extrahar que, de-
 tendo dado o crime que faz ob-
 jecto deste processo no dia 9 de
 Abril, só a 25 do mesmo mes tenha
 procedido ella a corpo de delicto
 no offendido, quando devia tel
 o feito no mesmo dia ou no se-
 quente e prosequido logo nos ter-
 mos ultimos do requerito.

Faça-se as devidas intimas-
 es
 J. José de Alipibá, 26 de Julho
 de 1878.

Luiz Manuel Fernandes Sobrinho

Acto

Nos termos do que se manda no
 seu despacho, que foy de ordem
 para que se actuasse pelo Juri de
 Direito do Districto de São Paulo

Manuel Fernandes Lopesinho, de seu
próprio e livre arbítrio. Eu Manuel An-
tônio Loureiro de Moraes, Escrivão
de Câmara e...

Certifico que sobre o dito acerto
nem o deputado de presença nem
outros do Excmo. Conselho de
S. Paulo. Lisboa 26 de Julho
de 1898.

A Escrivão

Manuel Ant. Loureiro de Moraes

Certifico que sobre o dito acerto
nem o Excmo. Conselho de
S. Paulo, de quem sobre o deputado de presen-
ça nem os outros do Excmo. Conselho de
S. Paulo. Lisboa 26 de Julho de 1898.

A Escrivão

Manuel Ant. Loureiro de Moraes

Certifico que sobre o dito acerto
nem o Excmo. Conselho de
S. Paulo, de quem sobre o deputado de presen-
ça nem os outros do Excmo. Conselho de
S. Paulo. Lisboa 26 de Julho de 1898.

A Escrivão

Manuel Ant. Loureiro de Moraes

O Doutor Francisco de Albuquerque Abella,
 Juiz de Direito desta Comarca de São
 João de São João de Alipicuri. &c.

Mando a qualquer official de Justiça
 desta Juizaria, a quem sete for apremen-
 tado vindo por minha assignatura, que
 primeiro recolha a Cédula por elle
 e si o Banco Pedro de Berto man-
 dar sobre a Cidade, ou outra for man-
 dada sobre a ditada, por se achar pro-
 nunciado por sete Juizes, como inco-
 mo no Art.º 294, §.º 2.º do Código Penal, ou
 cumprir os Juizes e sob os Juizes de
 Leões de São João de Alipicuri de Re-
 outubro de 1898. Eu Banco Antonio Soc-
 or de Alipicuri assinado e selado.

Francisco de Albuquerque Abella

Auto

os vinte dois dias do mes de outubro
 do anno de mil oitocentos e nove-
 to e oito nesta Cidade de São João de
 Alipicuri em virtude do mandado
 supranotado e sua assinatura em li-
 vra a Manoel Pedro de Berto,
 dei pois de mi ter clado a confe-
 ces, e dahi a apresentar o mesmo
 mandado para que me acompan-
 hasse em continencia, e como o
 bedace se conduziu a cidade, onde
 ficou recolhido preso; do que tu-
 do dou fei, e para constar lino o

Opresente Auto que assigna
Ojal de Justicia
José Luis de Arce.

Recibe copia recollido o prego. el baron
Dona de Brito constante de mandado de auto
respectivo. N.º 92 de Octubre de 1898.

Barceiro

José Manuel Barceiro

Certifico que fue a podo de reada
publica, ante Ciudad, a obismiti.
mua de pucha de p. r. r. r. r. r.
o. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
en fe: J. Juan de la Cruz, en
de Octubre de 1898.

O Barceiro

Abogado de la Justicia de la Cruz

Hoje vinte e duas dias do mes de Setembro do anno de mil e setecentos e setenta e sete na Cidade de São Paulo da Vila de São Francisco Municipal, onde se achava o Juiz de Direito, Doutor Francisco de Albuquerque Abello, com os Escrivães e Escrivoes nomeados, e sendo ali compareceu Manoel Teodoro de Brito, no seguinte processo, e fez as seguintes respostas:

- " Qual seu nome?
- " Responde choroso a Manoel Teodoro de Brito
- " De quem ead filho?
- " De Pedro Francisco de Brito.
- " Que cidade viveis?
- " Vinte e cinco annos, e mais ou menos
- " Sua idade?
- " Solteiro.
- " Que profissao ou modo de vida?
- " Agri-cultor
- " Sua residência?
- " Brasileira.
- " Se sobra de alguma coisa?
- " Não está sobra.

E como sendo o seu pai vivo, e não lhe foi permitido, mandou o Juiz de Direito o presente auto de qualificação, que vai por João Teixeira Brandão assignado a cargo de seupondente por não sobra de alguma coisa, de fora de elle

[Handwritten signature]

Tuita nos punitur pectus quae aperit
tacet nos silens mundulorum.

S. Jui de occidens, 2 de Novembro
de 1898 Francisco de Alencar

[Handwritten flourish]
Lata

Acumulo dei...
pro...
retor...
Francisco de Alencar
de seu...
em...
de...

Forma de Carta

Acumulo dei...
pro...
com...
de seu...
de...

[Handwritten signature]

Recebeis esta carta. S. Jui' 4
de 1898

O Promotor P.º int.
João P.º C. P.º

Por libello crime accusato
 nis sig a Justicia Publica
 casus Actora, por seu Promo-
 tor contra o rio puzo Ma-
 nuel Pedro de Britto, por es-
 ta ou na melhor forma
 de direito
 S. J. N.

1.º

Provara que os nove horas da noite
 do dia 9 de Abril do corrente anno, a
 rua de S. Joaõ Santa Cidade e distrito
 judiciario de S. Joaõ de Moçimbu, o rio
 Manuel Pedro de Britto fez com
 ma foia um javiero Plaus da Rocha
 a brã corporal prescripta no corpo de
 delicto e f.º 5 e 6

2.º

P. que a brã corporal por sua ma-
 tanga e sido foi a causa effeciva
 da morte do offendido, casus
 de verificaca de exam cadaverico com
 tante do auto de exhumacao de f.º 17 e
 18

3.º

P. ter o delinqente procurado a via
 ta para mais perpetuar o crime

4.º

P. ter o rio cometido o crime
 com superioridade em armas, de ma-
 do que o offendido não podesse defen-
 der-se

Recibi copia do Libello do qual das tres
 trez unhas pds equal sou a curaco pela a
 Ormatoria Publica. 16 de Novembro de 1898

Assy do Des Manuel Pedro de Brito
 Antonio Bernardo Ferreira e Silva
 Pa. Brav. 24. Paulo J. M.

Edital. Doutor Francisco de
 Albuquerque Abill. Juiz de di-
 cto do termo de Cammucipã
 da Cidade de São José de Abijibã
 em virtude do Lei, etc. etc. - Faz
 saber aos que o presente edital
 virem que devigou-se dia dez
 de Abril, próximo futuro, as dez
 horas de manhã para abir e qui-
 rir o livro ordinario de foy do
 to Cidade de São José de Abijibã
 que tratava de me-
 dias comunitivas, e que havendo
 provido as sentenças das trinta e duas
 foydos, que tem de servir são
 os seguintes, com conformidade
 de dos Artigos 326 e 328, do Regu-
 mento numero 120 de 31 de Ja-
 nario de 1842, do Artigo 63 da
 Lei numero 114 de 9 de Ago-
 to de 1848, foram sorteados os
 Cidadãos seguintes: 1º Manuel
 Alves Vieira de Araújo 2º Luis An-
 tonio de Oliveira 3º Domingos Jo-
 se de Figueiredo 4º José Maria
 de Silva 5º José Pedro de
 Silva 6º José Martin de Rocha,
 7º Miguel Alves Santos de Ara-
 jo 8º João Pereira de Viana 9º José
 Ignacio Rodrigues 10º José de
 Rocha 11º José Olympio Cardoso,
 12º José Soares de Carvalho Silva,
 13º José Lopes de Silva 14º Pedro de

Antonio Floriano da Barreira 01
 Antonio da Costa 02
 Jose Francisco Borges 03
 Luiz Antonio da Silva 04
 Manoel Joaquim da Rocha 05
 Manoel da Rocha 06
 Antonio Francisco Amador de
 Sousa 07
 Antonio da Costa 08
 Antonio Antonio
 da Silva 09
 Manoel Paulino da
 Silva 10
 Paulino Antonio da Costa
 11
 Manoel Honorio de Moraes
 12
 Manoel Joao da Costa (Pinto)
 13
 Jose Teodoro da Silva Filho 14
 Jose Rodrigues da Silva 15
 Bento
 da Silva 16
 Manoel Joao da Costa 17
 Antonio da Costa 18
 Manoel Joao da Costa 19
 Manoel Joao da Costa 20
 Manoel Joao da Costa 21
 Manoel Joao da Costa 22
 Manoel Joao da Costa 23
 Manoel Joao da Costa 24
 Manoel Joao da Costa 25
 Manoel Joao da Costa 26
 Manoel Joao da Costa 27
 Manoel Joao da Costa 28
 Manoel Joao da Costa 29
 Manoel Joao da Costa 30
 Manoel Joao da Costa 31
 Manoel Joao da Costa 32
 Manoel Joao da Costa 33
 Manoel Joao da Costa 34
 Manoel Joao da Costa 35
 Manoel Joao da Costa 36
 Manoel Joao da Costa 37
 Manoel Joao da Costa 38
 Manoel Joao da Costa 39
 Manoel Joao da Costa 40
 Manoel Joao da Costa 41
 Manoel Joao da Costa 42
 Manoel Joao da Costa 43
 Manoel Joao da Costa 44
 Manoel Joao da Costa 45
 Manoel Joao da Costa 46
 Manoel Joao da Costa 47
 Manoel Joao da Costa 48
 Manoel Joao da Costa 49
 Manoel Joao da Costa 50
 Manoel Joao da Costa 51
 Manoel Joao da Costa 52
 Manoel Joao da Costa 53
 Manoel Joao da Costa 54
 Manoel Joao da Costa 55
 Manoel Joao da Costa 56
 Manoel Joao da Costa 57
 Manoel Joao da Costa 58
 Manoel Joao da Costa 59
 Manoel Joao da Costa 60
 Manoel Joao da Costa 61
 Manoel Joao da Costa 62
 Manoel Joao da Costa 63
 Manoel Joao da Costa 64
 Manoel Joao da Costa 65
 Manoel Joao da Costa 66
 Manoel Joao da Costa 67
 Manoel Joao da Costa 68
 Manoel Joao da Costa 69
 Manoel Joao da Costa 70
 Manoel Joao da Costa 71
 Manoel Joao da Costa 72
 Manoel Joao da Costa 73
 Manoel Joao da Costa 74
 Manoel Joao da Costa 75
 Manoel Joao da Costa 76
 Manoel Joao da Costa 77
 Manoel Joao da Costa 78
 Manoel Joao da Costa 79
 Manoel Joao da Costa 80
 Manoel Joao da Costa 81
 Manoel Joao da Costa 82
 Manoel Joao da Costa 83
 Manoel Joao da Costa 84
 Manoel Joao da Costa 85
 Manoel Joao da Costa 86
 Manoel Joao da Costa 87
 Manoel Joao da Costa 88
 Manoel Joao da Costa 89
 Manoel Joao da Costa 90
 Manoel Joao da Costa 91
 Manoel Joao da Costa 92
 Manoel Joao da Costa 93
 Manoel Joao da Costa 94
 Manoel Joao da Costa 95
 Manoel Joao da Costa 96
 Manoel Joao da Costa 97
 Manoel Joao da Costa 98
 Manoel Joao da Costa 99
 Manoel Joao da Costa 100

e a cada um de porem, bem co-
 mo a todos os interessados em
 geral de Curitiba para o fim
 como no caso do Anterior
 cid Municipal desta Cidade
 tanto no referido cid e hois
 como no mais dias seguin-
 tes, em quanto houver a des-
 tacaõ de sob os porem do ^{di. listou} ~~cid~~ bpa-
 no que chegar a no dia do to-
 dos mandei porem e porem
 tidetal, que sãõ offiãõ no
 logor do costume, tidadal
 do joãõ de Miquel route
 de Moraes de mil oitocentas

Tiraõ
 Tiraõ
 Tiraõ

Contra su suocero e non. E. de
sue Antuanis Torciod de Nou
re Bencias de Jany e uenivi
Francisco de Albuquerque
Abello.

San Francisco.
Bencias de Jany.
Antuanis Torciod de Nou

Doutor Francisco de Albuquerque Bel-
lo, Juiz de Direito desta 3.^a Lei e com o
seu de Direito de Lourenço de Albuquerque Jr.

Aband o qual quer officio de Juiz de
deste Juizo e quem ate for o governo
do Juizo por algum tempo, que
notifique as Leis e Regimentos
de Officio, Adolpho Francisco
de Nascimento, Abiguel do Titio,
Paulo Jose L. Azevedo, Antonio
do Santos de Torres, Jose Manoel
Ferreira Francisco, Brucilio de Je-
sus e Fernando Manoel de Concei-
cao, todos moradores nesta Cida-
de e Pedro Francisco de Brito, res-
idendo na Communa desta Cida-
de, a fim de serem depor-
tados e Juiz e que se tenham
escriptos os seus nomes
de Officio, em que se o portar,
como antes se fazia e no Ma-
nosel Livro de Brito, e se o com-
to as Leis e Regimentos, que foram
escriptos no Livro de Officio,
futuro, as dez Leis de Officio,
e se o Livro de Officio
Municipal, desta Cidade, e isto
conveniente e ate se jul-
gar necessario Officio, sob pena
de se o Livro de Officio, e se o
debaia de ser o Juiz de Officio,
sem Juiz de Officio de Officio

as suas omissões pelo Act. 53
 do L. n.º 261 de 3 de Dezembro de
 1841. Cede assim seu Compromisso,
 por meio do Sr. J. de Sousa de Azevedo, que
 se dá em cumprimento ao Decreto de J. n.º 10,
 de 18 de Junho de 1899. —
 Compromisso do Sr. J. de Sousa de Azevedo,
 de 18 de Junho de 1899. Cede assim
 o Sr. J. de Sousa de Azevedo, seu
 compromisso.

Encarregado de Languegue heilly
 Certifico que notifiquei as letas
 constantes retro supra por todos
 o conteúdo do mesmo mandado
 do que se coram bem deentes.
 referido e mandado do do do
 que tudo dá

Lisboa 7 de Abril de 1899.

J. de Sousa de Azevedo.

José Pereira Alves

Carteja que me hizo de lei
 Manuel de Gago de dia de hoy, fu
 ute proceso opunento de los juo
 de Direito opunento de Tribunal
 Doutor Francisco de Albuquerque
 queallo, que o me trayou a
 minha Curia. De hoje sempre
 do oficio de lei me conuear,
 como conta de superuio
 acta de Tribunal em livro pa
 r o seu fim doctina, e que
 me reporto. E poro comto pass
 opunento. Sella do seu nome
 de Ser. Jui de Alagoas em 14 de
 Abril de 1859.

Alagoas
 Manoel Ant. Lemos de Alagoas

Colam

Chego por vtra autas e as lu
 ses es juo de Direito Doutor
 Francisco de Albuquerque que
 allo, de que sou o te termo.
 Cu Manoel Antonio Lemos
 de Alagoas, de curia e curia.

Colam

Estando decididamente preparada a
 intervir ute processo, seja substitui
 a julgamento na peccai me hoje.
 Sella do seu nome de hoje

015108

S. J. de ...
...
...

...
...
...
...

The first thing I noticed
 when I stepped out of the
 plane was the fresh air.
 It felt like I had been
 breathing stale air for
 days. The sun was shining
 brightly, and the birds were
 chirping. I took a deep
 breath and smiled. I was
 finally home.

Summa de Compromissos
dos portugueses e seus sucessores.

Quodam tempore per litteras
de Ysay, ubi a rege portugali
pro Tribunalibus etiam Manuel
Reu de Beito, alamparando
de sua alvarado a Capitão Fran-
cisco Ferraz de Sousa, Doutor
em Direito em seu Paulo José
de Almeida Albuquerque de Sá e
Antônio de Sousa de Sá, que
foram mandados a diferentes
locais e onde se pediram ouvi-
os debates, digo, ouvi os depoi-
mentos, e ouvi os ouvidores
ou debates, e que se fez o tra-
zo. Em nome de Nosso Senhor
e de Nossa Senhora de Lóvão e de
sua.

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]

Dear Mother & Father

I received your letter of the 15th and was
 glad to hear from you. I am well and
 hope these few lines will find you the same.
 I have not much news to write at present.
 Everything is quiet here. I am still
 at school and will be home in a few
 weeks. I will write again when I hear
 from you. Give my love to all the
 family. I am, dear Mother, your affectionate
 son,
 John Doe

Termos de Comprovação.

Concluido e sortido o Juiz do
 Direito com as seguintes condições
 e tyto receber em este Juiz
 de facto a renunciação de mo
 termos e tyto a salvação pro
 nunciada de bom Comprovação de
 no decurso de que mandou o
 Juiz fazer este termo, que a
 seguir com as seguintes condi-
 ções. Ou Honra Nelsoni Sordi-
 eod. Honra Eucario de occorri.

- Francisco de Albuquerque Muel
- Pellegrino Salvador da Cruz
- Manuel Francisco de S. J. de S.
- João Bernardino de S. J. de S.
- João Gomes da Costa
- Paulo Pedro Caralant
- João de S. J. de S.
- Casido de S. J. de S.
- Manoel Honorio de Moraes

Faint handwritten text at the top of the page.

Large block of very faint, illegible handwritten text.

Handwritten text block containing several lines, some with decorative flourishes.

Questões

O rio Marcel Pedro da Brit-
ta, de nove horas da noite de
noite de Abril do mesmo fun-
tado, de sua de L. José de
cidade, fez com sua fuzil
em Juvenio Abel da Pente, a
leis corporal descrita no ar-
to de corpo de delito a fl. 4

2º

A leis corporal praticada
pelo rio foi a causa efficien-
te da morte do offendido?

3º

O rio procurou a morte pa-
ra mais facilmente perpetuar o
crime?

4º

O rio commetter o crime
em supelricidade seu animal,
de modo que o offendido não
pode defender-se com probabi-
lidade de repellir a offensa?

5º

O rio commetter o crime
contra os laços, pretendo, en-
tra seu ascendente?

6º

O rio praticou o crime,
faltando ao respeito devido á
pessoa do offendido?

Defensa

1.º La muerte de ofendidos deli-
ficus. de un consecuencia de
india sea ella observada o exigencia
mediana higienica velando por
sus estado? ...

2.º ... G. ... pation ... crime ...
defensa legitima ... ?

3.º ... circunstancias ...
... favor ... ?

L. José de Cepillo, H. de ...
1899 ...

... Francisco de ...

con forisio a l'huas do Paulo a l'huas
caporal de capitão na anti de con
pe de delicto a ff.

Respeitando os seus direitos de propriet
e de ser o juiz de direito pelo voto
porem de facto, e ter a seu favor
os segundos que se fez pelo modo
seguinte:

1º Por seu voto a l'huas do
poral pertencendo pelo voto suas
faz. Com a effluente do monte
de effluente.

2º Assim procedendo se acabou
os de nome que se deu de seu
juiz de facto.

3º No terceiro que se fez por
seu voto: os seus direitos se
mostram mais facilmente
perpetuo a l'huas.

4º No quarto que se fez por seu
voto: os seus direitos se
mostram com superioridade em termos
de modo que o effluente seu pode
defender se com probabilidade
de repellir o effluente.

5º No quinto que se fez por seu voto:
os seus direitos se mostram
perpetuo a l'huas contra o seu
sozro e portanto contra seu
advogado.

6º No sexto que se fez por seu voto:
os seus direitos se mostram a l'huas

Elle fait publique et autorise
 en outre son personnel de l'Etat
 'inter publicis, de jure, de
 re et deo defension. de jure
 et de facto. Elle l'autorise
 à son service de l'Etat. Elle
 est de ce genre.

215V08

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

~~Carta de un comerciante a su
 amigo y amigo de su hijo~~

Señor Oficial de Justicia, charis
 amigados, certificaros que yo
 he en comunicación por escrito con
 un individuo con el nombre de
 Juan, que compraba a Juan de San
 Tomas y no se acuerda de la fecha,
 como son garantía de comunicación
 en todo público a Juan, y para con-
 ter por escrito. Aparente, que es
 legítimo. Saldo de Juan y Juan
 de San Juan a San Juan en 11 de
 Julio de 1859.

Juan Gregorio Narciando.
 José Antonio Reyes

Sanctissimo quod in nomine dei
viri. n. o. competente obsequio
de salute sui formos de suo de
sunt Proce Briti: domi: G. P.
in Decipit 19 de Abut de
1899

O. E. ...
M. ...